

CONTRATO Nº 034A/2025



CONTRATO 034A/2025

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de Identidade nº 1086212, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 107.518.665-04, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.553.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 013/2025, Adriana Peixoto Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 13382521, emitida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF 780.785.205-49, residente e domiciliada em Ilhéus/BA, na Rua Aracatã, nº 132, Centro, CEP: 45.655-712, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. **NATHAN SANTOS BARBOZA**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1285594484, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF nº 079.416.515-05, residente e domiciliado na Rua Joaquim José Ribeiro, nº 75B, AP 201, Centro, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.600-280, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Credenciamento por Chamamento Público nº 002/2024**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a Prestação de serviços médicos em Plantão de URBS, com duração de 12 horas entre os dias de Sexta, Sábado, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente Instrumento o valor global de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**.



Item	Profissional/especialidade	Unid. Med	Quant	Valor Por Plantaão	Valor Total
05	Permanência em Plantão médico de UBS. Durante 12 horas entre os dias de Sexta, Sábado, Domingos e Feriados	Plantaão	90	R\$ 1.100,00	R\$ 99.000,00

2.2. O valor total estimado será rateado em forma de contratos, com valores iguais, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo Licitatório para o Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**.

3.2 A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao serviço mensal prestado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

3.2.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.3 O preço contratado também poderá ser pago de acordo com a execução do objeto previsto, numa proporção direta ao percentual concluído ou fornecido, ainda que não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias da respectiva prestação.

3.4 A condição de pagamento estipulado no subitem anterior, também poderá se dar de outra forma, caso seja conveniente para a Contratante.

3.5 Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

3.6 O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

3.7 A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação



dos serviços realizados no mês.

3.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

3.9. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou a que vier substituí-la no orçamento seguinte:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema
- c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde
- d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde 020802 – Fundo Municipal de Saúde
- e) Atividade/Projeto: 2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Primária
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Pessoa Física
- g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

5.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo, tudo nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O valor do contrato, conforme estipulado, poderá ser reajustado, por apostila, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo índice IPCA, ou outro índice que vier a substituí-la, acumulados no período indicado.



CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E SANÇÕES

6.1. O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2. Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica, no caso de pessoa jurídica.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

6.3. O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.4. Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativo, prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





6.4. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5. Para as infrações previstas no **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 6.5, subitens (VIII a XII)**, bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (duas) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

6.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o licitador, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar



sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

6.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

6.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeito o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

6.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

6.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

6.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá:



- I. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- IV. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- VI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- VII. A contratada deverá cumprir todas as legislações que fiscalizam e regulamentam suas atividades;
- VIII. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- IX. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).
- X. Iniciar os serviços em até 48 hs (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2. A contratante obriga-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei,



- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- V. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- VI. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- VII. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da THAYANA GONZAGA CARVALHO - COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover,



reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6 A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

9.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.10 Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

9.11 A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

10.1 As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

10.2 A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

10.3 Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo



numero de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente Instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 138 da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

12.2 O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou assistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Bué-Arema/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

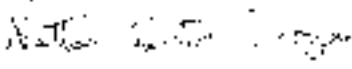
Bué-Arema/BA, 22 de Abril de 2025






AMANHÃ
BUERAREMA


Gerivaldo Souza Freitas
Prefeito
Contratante



Nathan Santos Barboza
CPF nº 079.416.515-05
Contratado


Adriana Roxoto Silva
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:



CPF: 043 804 905-56



CPF: 018 062 695-60



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituraebuerarema



Av. Goês Calmon, 591, Centro
Buerarema - BA / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.148/0001-09

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 013/2025, Adriana Peixoto Silva, portadora da Cédula de identidade nº 13382521, emitida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF: 780.785.205-49, residente e domiciliada em Ilhéus/BA, na Rua Aracuaá, nº 132, Centro, CEP: 45.655-712, doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado, Sr **NATHAN SANTOS BARBOZA**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1285534484, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF nº 079.416.515-05, residente e domiciliado na Rua Joaquim José Ribeiro, nº 758, AP 201, Centro, na cidade de Itahuna/BA, CEP: 45.600-200, doravante denominado **CRENCIADO**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento do **CRENCIADO** para a Prestação de serviços médicos em Plantão de UHS, com duração de 12 horas entre os dias de Sexta, Sábado, Domingos e Feriados, conforme as especialidades, valores e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus anexos, que passam a integrar este termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento tem natureza não exclusiva e paralela, podendo o Município contratar diversos prestadores para o mesmo objeto, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

O presente instrumento não gera obrigação de demanda mínima, tampouco assegura a efetiva prestação de serviços, tratando-se de habilitação para futura convocação, de acordo com a necessidade da rede municipal de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, por meio de escalas ou convocações prévias realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em unidades e horários previamente designados, conforme especialidade credenciada.

Os serviços prestados deverão ser devidamente comprovados por meio de relatórios de produção e



atestados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Credenciamento terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão editalícia e legal, mediante termo aditivo, até o limite permitido pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

O CREDENCIADO será remunerado exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, conforme tabela de valores constantes no edital e seus anexos.

O pagamento será realizado mediante:

- Apresentação de relatório mensal de produção;
- Validação pelo fiscal designado;
- Emissão de nota fiscal ou recibo compatível com o objeto executado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

1. Prestar os serviços com zelo, ética e eficiência;
2. Cumprir os horários, locais e escalas previamente definidos;
3. Manter-se em regularidade jurídica, fiscal e profissional durante toda a vigência do credenciamento;
4. Apresentar documentação e relatórios exigidos;
5. Comunicar à Administração qualquer impedimento ou alteração relevante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

1. Designar os locais e horários de prestação dos serviços;
2. Fiscalizar a execução do objeto;
3. Efetuar os pagamentos devidos conforme as regras estabelecidas;
4. Assegurar tratamento isonômico a todos os credenciados habilitados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

- Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
- Imediatamente, em caso de falta grave, descumprimento das obrigações contratuais ou ocorrência de infração ética, administrativa ou legal.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES


O CREDENCIADO estará sujeito às sanções previstas no edital, neste termo e na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, suspensão, impedimento de licitar, rescisão e responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É eleito o foro da Comarca de Buerarema/BA, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.


Buerarema/BA, 22 de Abril de 2025



Geraldo Souza Freitas
Prefeito
Contribuinte

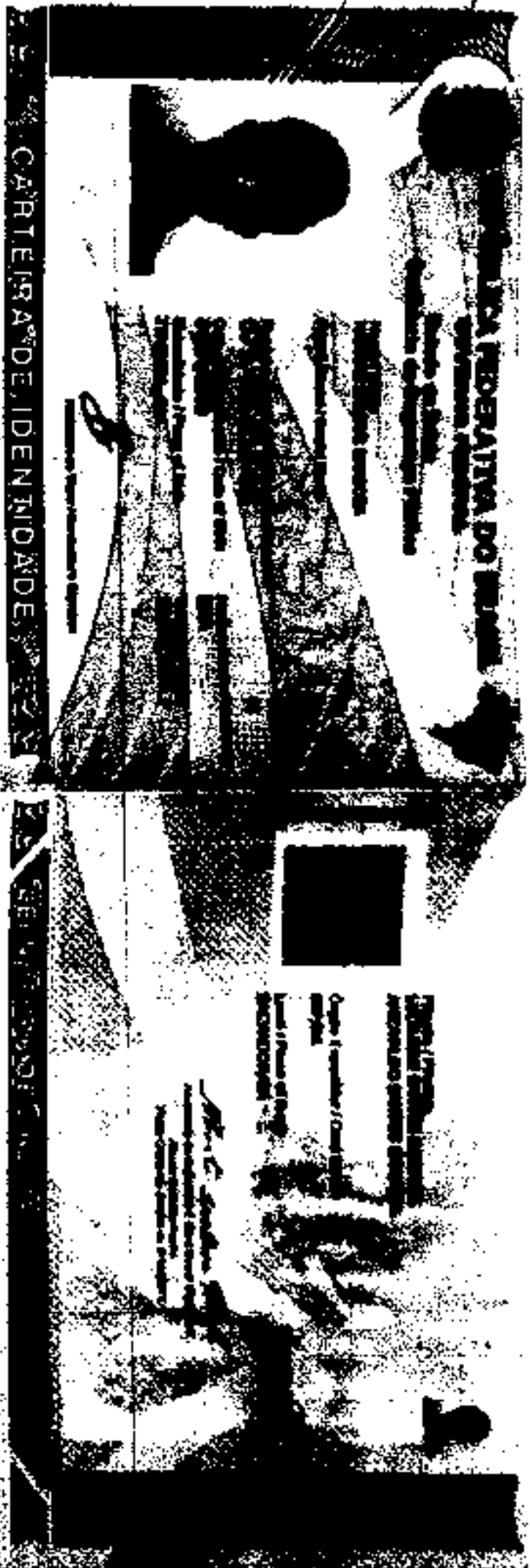

Nathan Santos Barboza
CPF nº 079.416.515-05
Contratado


Adriana Peixoto Silva
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


CPF: 043.804.905-56


CPF: 018.052.695-60



CARTERA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE SEGURANÇA

C

C







Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20252157646**

NOME NATHAN SANTOS BARBOZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 079.416.515-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos inclusive os inscritos na Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/04/2025, conforme Portaria nº 918/98, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.aefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 16613 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: NATHAN SANTOS BARBOZA
CPF/CNPJ: 079.416.575-05
Endereço: Rua JOAQUIM JOSE RIBEIRO Nº758 - Centro - Itabuna-BA CEP: 45600-280

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitos o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 22/04/2025

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Terça-feira, 22 de Abril de 2025

Chave de validação: fa6853a7

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NATHAN SANTOS BARBOZA
CPF: 079.416.515-05

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:50 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: **A620.528E.EDEB.BE16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NATHAN SANTOS BARBOZA

CPF: 079.416.515-05

Certidão nº: 22185890/2025

Expedição: 22/04/2025, às 09:14:39

Validade: 19/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NATHAN SANTOS BARBOZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **079.416.515-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642 A e 383-A de Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2019 - 2019
 Nome do projeto: **Atividade de extensão social: Curso de Inglês para Crianças e Adolescentes**
 Local: **Escola Municipal de Ensino Fundamental "Miguel de Almeida"**
 Endereço: **Av. Brasil, 1000 - Vila Brasilândia, São Paulo - SP, 05060-000**

Atuação profissional

2021 - 2022
 Nome do projeto: **Atividade de extensão social: Curso de Inglês para Crianças e Adolescentes**
 Local: **Escola Municipal de Ensino Fundamental "Miguel de Almeida"**
 Endereço: **Av. Brasil, 1000 - Vila Brasilândia, São Paulo - SP, 05060-000**

Atividades

2021 - 2022
 Descrição da atividade:
 Realização de aulas de inglês para crianças e adolescentes.

2021 - 2022

Projeto de extensão

2021 - 2022
 Nome do projeto: **Atividade de extensão social: Curso de Inglês para Crianças e Adolescentes**
 Local: **Escola Municipal de Ensino Fundamental "Miguel de Almeida"**
 Endereço: **Av. Brasil, 1000 - Vila Brasilândia, São Paulo - SP, 05060-000**
 Descrição do projeto:
 Realização de aulas de inglês para crianças e adolescentes.

Projeto de extensão

2022 - 2022
 Nome do projeto: **Atividade de extensão social: Curso de Inglês para Crianças e Adolescentes**
 Local: **Escola Municipal de Ensino Fundamental "Miguel de Almeida"**
 Endereço: **Av. Brasil, 1000 - Vila Brasilândia, São Paulo - SP, 05060-000**
 Descrição do projeto:
 Realização de aulas de inglês para crianças e adolescentes.

2021 - 2021

Nome do projeto: **Atividade de extensão social: Curso de Inglês para Crianças e Adolescentes**
 Local: **Escola Municipal de Ensino Fundamental "Miguel de Almeida"**
 Endereço: **Av. Brasil, 1000 - Vila Brasilândia, São Paulo - SP, 05060-000**
 Descrição do projeto:
 Realização de aulas de inglês para crianças e adolescentes.

2021 - 2021

Nome do projeto: **Atividade de extensão social: Curso de Inglês para Crianças e Adolescentes**
 Local: **Escola Municipal de Ensino Fundamental "Miguel de Almeida"**
 Endereço: **Av. Brasil, 1000 - Vila Brasilândia, São Paulo - SP, 05060-000**
 Descrição do projeto:
 Realização de aulas de inglês para crianças e adolescentes.

Projeto de extensão

2021 - 2022
 Nome do projeto: **Atividade de extensão social: Curso de Inglês para Crianças e Adolescentes**
 Local: **Escola Municipal de Ensino Fundamental "Miguel de Almeida"**
 Endereço: **Av. Brasil, 1000 - Vila Brasilândia, São Paulo - SP, 05060-000**
 Descrição do projeto:
 Realização de aulas de inglês para crianças e adolescentes.

Áreas de atuação

1 - Língua estrangeira - Inglês - Área: Língua

1. BARBOSA N S, GRACIOLI R, COSTA J A T, SILVA L S, TROTTA N S, MATOS R B, BICALHO M L R, SOUSA M L, CASARIS R C. *Associação da Síndrome de Tourette com Síndrome de Gilles de la Tourette em Tórax Superior e Torço Ventral*. *Revista Brasileira de Psiquiatria*. 2019; 41(3):397-400. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1516-4446-2018-0011>
2. LEAL, A. K. L., M. L. FERREI, P. M. BARBOSA N. S., DAMI, L. P., SOUZA, J. P., SOUZA, A. S. T. et al. *Associação da Síndrome de Gilles de la Tourette com Síndrome de Tourette em Tórax Superior e Torço Ventral*. *Revista Brasileira de Psiquiatria*. 2019; 41(3):397-400. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1516-4446-2018-0011>

Outras produções bibliográficas

1. A. J. B. FERREI, P. M. FERREI, P. M. FERREI, J. BARBOSA N. S., SOUSA M. L., FERREI, R. S., FERREI, A. G. A., FERREI, S. C. O. *Associação da Síndrome de Tourette com Síndrome de Gilles de la Tourette em Tórax Superior e Torço Ventral*. *Revista Brasileira de Psiquiatria*. 2019; 41(3):397-400. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1516-4446-2018-0011>

Eventos

Participação em eventos

1. 28º CONGRESSO BRASILEIRO MULTIDISCIPLINAR DIABETES 2024 - 16 a 18 de setembro de 2024 - São Paulo, Brasil
2. Encontro para Campanha Nacional de Dia Mundial do Diabetes 2025 - 20 de Setembro
3. Nódulo - Infestação que causou comento negativo - 20 de 2025
4. CURSO DE CUNTA (UNACÃO) EM NEURÓLOGIA E RADIOLÓGICO CLÍNICO - 16 de 2024 - 16 de 2024 - São Paulo, Brasil
5. Apresentação de trabalho científico - Heterotopia do Apendicite em Saúde - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
6. Liga Acadêmica de Medicina Baseada em Evidências - 2024 - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
7. Liga Acadêmica de Neurociência - 2024 - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
8. Liga Acadêmica de Neurociência - 2024 - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
9. Reunião de Diabetes - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
10. Aula Prática de Diagnóstico de Síndrome de Tourette - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
11. Trabalho de Saúde Preventiva - Integração Rede Escolar - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
12. Trabalho de Saúde Preventiva - Integração Rede Escolar - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
13. Minicurso Prática de Diagnóstico de Síndrome de Tourette em Saúde - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
14. PROJETO SAÚDE DA POPULAÇÃO INDÍGENA: IDENTIFICAÇÃO ÉTNICA, ANCESTRALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE ACULTURAÇÃO - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
15. Trabalho de Saúde Preventiva - Integração Rede Escolar - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
16. Apresentação de Trabalho Científico - 28º Congresso Brasileiro de Psiquiatria - 2024 - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
17. Apresentação de Trabalho Científico - 28º Congresso Brasileiro de Psiquiatria - 2024 - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
18. Apresentação de Trabalho Científico - 28º Congresso Brasileiro de Psiquiatria - 2024 - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
19. Apresentação de Trabalho Científico - 28º Congresso Brasileiro de Psiquiatria - 2024 - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
20. Grupo de Estudos em Radiologia Clínica - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
21. Curso de Radiologia - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
22. Apresentação de Trabalho Científico - 28º Congresso Brasileiro de Psiquiatria - 2024 - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
23. I Semana do Neuro - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
24. Jornada de Neurociência - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
25. As Três Faces da Pandemia: a Única - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
26. ENCONTRO INTERNACIONAL DE SAÚDE DO SUL DA AMÉRICA - BRUCO GLOBAL E BEM ESTAR - 2024 - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
27. I Conferência Nacional de Dermatologia - 2024 - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
28. I Congresso Nacional de Liga Acadêmica de Anatomia Humana - 2024 - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
29. I Jornada Científica Sertãozinho em Apêndice Respiratório - 2024 - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
30. I Jornada Emergência em Cardiologia - 2024 - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
31. I Semana Global de Temas Neurologia - 2024 - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
32. I Semana de Educação em Neurologia e Radiologia de UNB - 2024 - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil
33. I Semana de Urgência e Emergência - 2024 - 20 de 2024 - 20 de 2024 - São Paulo, Brasil

34. III FÓRUM DE ESTÁGIOS E CARREIRAS MÉDICAS, 2022. Porto.
35. OS TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE (MODALIDADES PSICOTERAPÊUTICAS), 2022. Porto.
36. Unidas Pelo Diabetes em Ação, 2022. Porto.
37. Unidas pelo diabetes, 2021. Porto.
38. II Congresso Brasileiro de Saúde Integrada, 2021. Porto.
39. Conferência Multidisciplinar Multinacional em Diabetes Mellitus, 2021. Porto.
40. Minicurso de Realização Científica para XI Jornada de Trauma, 2021. Porto.
41. Minicurso de Saúde na XI Jornada de Trauma, 2021. Porto.
42. Treinamento de Base em Cartografia Para Atendimento de Pacientes no Município de Duqueleza, 2021. Porto.
43. XI Jornada de Trauma, 2021. Porto.

Organização de eventos

1. **BARROSA, N. S.** (organizadora). 1º Fórum de Saúde Integrada e Saúde Integral, 2022. Porto. Organizador(a) de evento. [Ver detalhes](#) [Ver detalhes](#) [Ver detalhes](#)
2. **BARROSA, N. S.** (organizadora). 1º Fórum de Saúde Integrada e Saúde Integral, 2022. Porto. Organizador(a) de evento. [Ver detalhes](#) [Ver detalhes](#) [Ver detalhes](#)
3. **BARROSA, N. S.** (organizadora). 1º Fórum de Saúde Integrada e Saúde Integral, 2022. Porto. Organizador(a) de evento. [Ver detalhes](#) [Ver detalhes](#) [Ver detalhes](#)

Totais de produção

Produção bibliográfica

Artigos em periódicos de acesso aberto	3
Artigos em periódicos de acesso restrito	3
Artigos em livros, capítulos em livros e coletâneas	1
Apresentações em eventos científicos	8
Artigos em livros de referência	1
Artigos em livros de referência	1

Eventos

Participação em eventos científicos	7
Participação em eventos científicos	1
Participação em eventos científicos	3
Participação em eventos científicos	7
Participação em eventos científicos	6
Participação em eventos científicos	13
Participação em eventos científicos	3

Página criada pelo sistema Currículo Lattes em 25/02/2025 às 15:52:34.

TIM

NATHAN SANTOS BARBOZA
R JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO, 748, AP.201
CENTRO
45600-280 - ITABUNA - BA



Vol. 08
R\$ 82,59
VENCIMENTO
01/04/2025

INSCRIÇÃO ESTADUAL 542696276 03/02 a 06/03 07/03/2025 18/03/2025

Você tem 1 linha ativa

73 99152 8139

TIM CTRL Redes Sociais / 0

CPF/ENPJ

07961651505

Cliente

137968105

Resumo de Débito

Plano R\$ 80,99

MULTAS R\$ 1,49

JUROS R\$ 0,11

Total geral **R\$ 82,59**



Olá, NATHAN!
Conheça o Futuro
Fácil TIM.

Agora ficou mais fácil revisar e pagar a sua fatura. Acompanhe seu consumo, veja seu detalhamento da fatura e muito mais através da App Meu TIM.



Atenção

- Manter seu cadastro de e-mail atualizado e receba a conta digital com maior comodidade. [Atualize](#) na página [Perfil/Dados](#) no APP Meu TIM ou através do Site <https://meutim.tim.com.br/>



Fique por dentro



certificação de Débito Automático.
003942095327 4 00900066761-6

Mais comodidade para você, registre sua conta em débito automático. Acesse o App Meu Tim

NATHAN SANTOS BARBOZA

MAR-2025

07/03/2025

01/04/2025

R\$ 82,59

9=500000000 6 52590109011 3 00542095327 4 00900066761-6



PIX

Escaneie o QR Code ao lado e efetue o pagamento na sua fatura pelo PIX



Afya

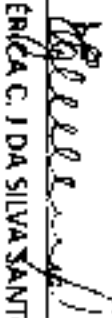
FACULDADE
DE CIÊNCIAS
MÉDICAS

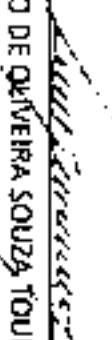
O reitor da AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE ITABUNA no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de MEDICINA, em 03 de dezembro de 2024 e a colação de grau em 03 de dezembro de 2024, confere o título de MÉDICO a

NATHAN SANTOS BARBOZA

de nacionalidade Brasileira, natural do Estado da Bahia, nascido em 04 de abril de 1999, portador(a) da Cédula de Identidade 1285534484, SSP/BA e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Itabuna - BA, 03 de dezembro de 2024.


ERICA C. J DA SILVA SANTOS
Supervisora de Jornada Discente



LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA TOURINHO
Diretor Geral



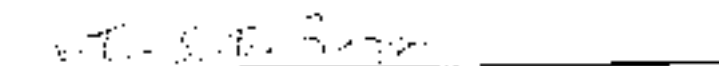
DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODAS AS INFORMAÇÕES

Eu, Nathan Santos Barboza, inscrito(a) no CPF sob o nº 079.416.515-05, declaro, para os devidos fins, que recebi todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários referentes às condições, exigências e obrigações relacionadas ao contrato e/ou atividade que será desempenhada junto à Policlínica Municipal De Buararema

Declaro ainda que estou ciente e de acordo com os termos e condições apresentados, não restando dúvidas quanto às responsabilidades assumidas.

 Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buararema, 23 de Abril de 2025



Assinatura



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE
MÃO-DE-OBRA DE MENORES**

DECLARAÇÃO

A CREDENCIADA abaixo identificada DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa: N S BARBOZA SERVICOS MEDICO AMBULATORIAL

CNPJ: 58.417.217/0001-8*

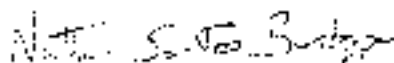
Signatário(s): Nathan Santos Barboza

CPF: 079.416.515-05

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

Selecionar: SIM () NÃO (X)

Itabuna, 23 de Abril de 2025



Nathan Santos Barboza

CPF: 079.416.515-05



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. NATHAN SANTOS BARBOZA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, sob o número **46822**, desde 04/12/2024, estando quite com o exercício de 2025.

Salvador, 16 de abril de 2025.

Certidão emitida no dia 16 de abril de 2025. Válida até o dia 13 de outubro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **BG4YRF**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA



Nome do Solicitante: NATHAN SANTOS BARBOZA Placado: 977564/2024
CRM Nº:

VEN (requerer a V.S.a. o(s) procedimento(s) abaixo)

Requerimento de Inscrição

CATEGORIA: (X) Civil () Militar

DADOS PESSOAIS

FILIAÇÃO: Pai: ARIOVALDO SANTOS BARBOZA Mãe: LUCILEIDE SANTOS BARBOZA	
Dt: 04/04/1999 Nacionalidade: BRASILEIRO País de Origem: BRASIL Grupo Sanguíneo:	Naturalidade: Itabuna Estado Civil: S Sexo: MASCULINO Identidade: 1285534484 Orgão Exp.: SSSP BA Dt. Expedição: 19/08/2024
Nº do CPF: 07941651505 Título da Eleitor: 157577470531 (Dv) Zona: 026 Seção: 0100 UF: BA	Data Emissão: Doador de Órgãos Situação Militar: <input type="checkbox"/> Quite <input type="checkbox"/> Reserva <input checked="" type="checkbox"/> Dispensado <input type="checkbox"/> Servindo Nº Reservista: 10019215474E Região: 6 RM Ministério:

FORMAÇÃO

Nome da Instituição: **AFVA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE** Data Exp. Diploma: **03/12/2024** Folhas: **Livro**
 Faculdade: **Itabuna - SEDE** Nº Registro MFC:

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Endereço (Rua, nº, ap): **Bairro** CEP: **45600280** DDD: **45600280** Telefone:
RUA JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO, Nº: 758, APTO 201 CENTRO

ENDEREÇO COMERCIAL

Endereço (Rua, nº, ap): **Bairro** CEP: **45600280** DDD: **45600280** Telefone:

E-MAIL

Personal: **NATHAN.BARBOZA@HOTMAIL.COM**

Declaro serem verdadeiras e estarem corretas as informações aqui constantes, tanto no seu conteúdo quanto na sua grafia.

Salvador - BA, 01 de Dezembro de 2024

Assinatura do funcionário

Assinatura do Médico

Rubrica do médico



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 23/04/2025

Dados Pessoais

Nome civil

NATHAN SANTOS BARBOZA

CNPJ

079.416.515-05

Sexo

Masculino

Data de nascimento

04/04/1999

Nacionalidade

Brasileiro

Nome da mãe

LUCILEIDE SANTOS BARBOZA

Contratos de trabalho

Não há contratos de trabalho digitais nas bases de dados integradas à sua Carteira de Trabalho Digital.

BRASIL
(HTTPS://
GOV.BR)



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **079.416.515-05**

Nome: **NATHAN SANTOS BARBOZA**

Data de Nascimento: **04/04/1999**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/07/2014**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:11:06** do dia **22/04/2025** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **57E4.97C8.9CD2.2D89**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (</Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp>).

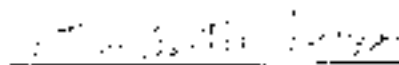
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, Nathan Santos Barboza, inscrito no CPF nº 079.416.515-05, representante legal da empresa N. S. BARBOZA SERVIÇOS MÉDICO AMBULATORIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 58.417.217/0001-81, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a habilitação da referida empresa em processos licitatórios ou contratuais com a administração pública.

Declaro, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de declarar, de imediato, qualquer fato superveniente que venha a impedir a referida habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Buerarema, 23 de abril de 2025.



Nathan Santos Barboza

CPF: 079.416 515-05



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano XIII - Edição nº 01679 | Caderno I

Prefeitura Municipal de Buerarema publica

**Imprensa Oficial Favorece a
Gestão Transparente**

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por: SCRASA Experta
19959207210069151260302871140102

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

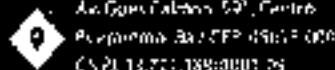
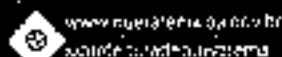
- PUBLICAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025
PUBLICAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025
- PUBLICAÇÕES DISPENSA 007/2025.
- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 005/2025
PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 006/2025
- TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO 01 AO CONTRATO 011/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029A/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030B/2025.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037A/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034A/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2025.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2025.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2025.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 03 AO CONTRATO Nº 333/2023.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 22 AO CONTRATO Nº 137A/2024.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 04 AO CONTRATO Nº 011A/2023.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 01 AO CONTRATO Nº 030/2023.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 04 AO CONTRATO Nº 134/2023.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 19 AO CONTRATO Nº 058/2022.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 05 AO CONTRATO Nº 105/2022
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 03 AO CONTRATO Nº 124/2024
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO Nº 137A/2024.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 08 AO CONTRATO Nº 378/2022.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 03 AO CONTRATO Nº 389A/2024.

Prefeitura Municipal de Buerarema



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 034A/2025 VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº
002/2024**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - CONTRATADA - NATHAN SANTOS BARROZA CFE nº 079.416.515-05 - **OBJETO:** Prestação de serviços médicos em Plantão de UBS, com duração de 12 horas entre os dias de Sexta, Sábado, Domingos e Feriados, Hora do Contrato: 22/04/2025; Prazo do Contrato: 01/01/2025, Valor Global do Contrato R\$ 19.800,00 (dezenove e nove mil reais). Certidão para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente exigido com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis e no Diário Oficial do Município, Buerarema/BA, 22 de Abril de 2025 - Genivaldo Souza Freitas - Prefeito Municipal



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SE 4654. License: 10910620858092-45804F7037958A79A